PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 181 /92

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pelo Setor de Saúde, coordenadas e assessoradas pelo Departamento Social Municipal que correspondem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - Controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, inclusive ao ambiente de trabalho.

Art. 2º - O estabelecimento de critéros, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete ao Setor de Saúde, assessorado pelo Departamento Social.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

Aprovado em 17/2/92

I - dotações consignadas no orçamento do Município;
II - créditos adicionais;
III - transferências oriundas do Orçamento da Seguridade social;
IV - receitas decorrentes de contratos , convênios, acordos e ajustes;
V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores de bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;
VII - produto da arrecadação da taxa de limpeza pública, multas e juros de mora das mesmas;
VIII - outros, destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

I - financiamento das ações de Saúde desenvolvidas pelo Departamento Social e pelo Setor de Saúde ou por eles contratadas ou conveniadas;
II - pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;
IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VI - atendimento de doação de medicamentos, liberação de passagens para pessoas comprovadamente carentes, encaminhados a outros centros médicos.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Social Municipal, em conjunto com o órgão de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial no Banco do Brasil S/A.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional especial no valor de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do ' Fundo de que trata esta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo fixará, com assessoria do Departamento Social, as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será escolhido pelo Presidente do Conselho municipal de Saúde.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 29 de janeiro de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado em 17 / 2 / 92
p/ unanimidade
Presidente da Câmara